



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM(2011)875

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO relativo aos resultados da revisão do anexo X da Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, respeitante às substâncias prioritárias no domínio da política da água

COM(2011)876

Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera as Diretivas 2000/60/CE e 2008/105/CE no que respeita às substâncias prioritárias no domínio da política da água



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 20 de janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho relativo aos resultados da revisão do anexo X da Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, respeitante às substâncias prioritárias no domínio da política da água [COM(2011)875] e Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera as Diretivas 2000/60/CE e 2008/105/CE no que respeita às substâncias prioritárias no domínio da política da água [COM(2011)876]

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão de Ambiente, Ordenamento do território e Poder Local, atento o seu objeto, a qual analisou o relatório e a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II - CONSIDERANDOS

O Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho relativo aos resultados da revisão do anexo X da Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, respeitante às substâncias prioritárias no domínio da política da água [COM(2011)875], produziu resultados que, a partir da revisão das atuais substâncias prioritárias e da identificação de novas substâncias prioritárias, designadamente perigosas, veio permitir uma melhoria e atualização ao nível das Normas de Qualidade Ambiental (NQA), o que contribui também para a melhoria o nível de proteção previsto pela NQA.

Relativamente à Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera as Diretivas 2000/60/CE e 2008/105/CE no que respeita às substâncias prioritárias no domínio da política da água, com especial incidência sobre as que constam no anexo X da Diretiva-Quadro Água.

PARTE III - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A deputada autora do parecer reserva a sua opinião para a discussão em sede de reunião da Comissão de Assuntos Europeus, subscrevendo os aspetos considerados



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

mais relevantes pelo Parecer elaborado pela Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local.

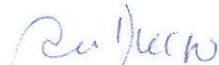
PARTE IV – PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório e parecer da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação comunitária;
2. No que concerne as questões suscitadas nos considerandos, a Comissão de Assuntos Europeus prosseguirá o acompanhamento do processo legislativo referente à presente iniciativa, nomeadamente através de troca de informação com o Governo.

Palácio de S. Bento, 20 de março de 2012

A Deputada Autora do Parecer


(Ana Drago)

²¹
O Presidente da Comissão


(Paulo Mota Pinto)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE V – ANEXO

Relatório da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local.

COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

RELATÓRIO E PARECER

COM(2011) 875 final
{SEC(2011) 1544 final}

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO relativo aos resultados da revisão do anexo X da Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, respeitante às substâncias prioritárias no domínio da política da água

COM(2011) 876 final
{SEC(2011) 1546 final}
{SEC(2011) 1547 final}

DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera as Diretivas 2000/60/CE e 2008/105/CE no que respeita às substâncias prioritárias no domínio da política da água

1. Nota introdutória

A Comissão de Assuntos Europeus, em cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, relativa ao acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da UE, remeteu à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, duas iniciativas europeias, um Relatório da Comissão e uma Directiva do Parlamento Europeu, respeitante às substâncias prioritárias no domínio da política da água, a fim de esta se pronunciar.

As duas iniciativas que deram entrada na 11.ª Comissão no dia 1 de Fevereiro de 2012, versam sobre a mesma matéria e estão directamente relacionadas, razões pela qual se procede à emissão deste parecer conjunto.

A **COM(2011) 875 final** refere-se ao Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao conselho *relativo aos resultados da revisão do anexo X da Directiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, respeitante às substâncias prioritárias no domínio da política da água*, e é acompanhada pela **COM(2011) 876 final** que traduz a proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho *que altera as Directivas 2000/60/CE e 2008/105/CE no que respeita às substâncias prioritárias no domínio da política da água*.

2. Enquadramento e Descrição das iniciativas

2.1 Do Relatório da Comissão

O Relatório aqui apresentado resulta das obrigações estabelecidas no artigo 16.º da Directiva Quadro Água (Directiva 2000/60/CE¹) assim como do artigo 8.º da Directiva 2008/105/CE² (Directiva Normas de Qualidade Ambiental) que incumbem a Comissão, respectivamente, de:

- Proceder a uma revisão regular, do anexo X da primeira Directiva, que contém a lista das substâncias prioritárias no domínio da política da água, identificadas entre as que representam um risco significativo para o meio aquático, ou por intermédio deste.
- Apresentar um relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre os resultados da sua revisão, nomeadamente, as substâncias indicadas no anexo III da Directiva 2008/105/CE para eventual aditamento à lista, se for caso disso acompanhado de propostas adequadas, nomeadamente de propostas relativas à identificação de novas substâncias prioritárias ou de novas substâncias perigosas prioritárias, ou à identificação de determinadas substâncias prioritárias como substâncias perigosas prioritárias, bem como ao estabelecimento das normas de qualidade ambiental correspondentes para as águas de superfície, os sedimentos ou a biota³, conforme se revele mais adequado.

De referir que a lista actual de 33 substâncias prioritárias, foi estabelecida pela Decisão n.º 2455/2001/CE⁴ e alterada pela Directiva Normas de Qualidade Ambiental, sendo que esta última, também estabeleceu normas de qualidade ambiental (NQA) para as 33 substâncias prioritárias e 8 outros poluentes já anteriormente regulamentados ao nível da UE pela legislação vigente.

Analisada a base jurídica, o Relatório compreende os seguintes capítulos que resumidamente se descrevem:

- RESUMO DOS TRABALHOS TÉCNICOS E DO PROCESSO DE CONSULTAS
- RESUMO DOS RESULTADOS DA REVISÃO
- PERSPECTIVAS PARA NOVAS REVISÕES DO ANEXO X DA DIRECTIVA 2000/60/CE

No que se refere ao “RESUMO DOS TRABALHOS TÉCNICOS E DO PROCESSO DE CONSULTAS”, são descritas as entidades que conduziram os trabalhos técnicos da

¹ Directiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2000, que estabelece um quadro de acção comunitária no domínio da política da água (JO L 327 de 22.12.2000): <http://eurlex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:02000L0060-20090113:PT:NOT>.

² Directiva 2008/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2008, relativa a normas de qualidade ambiental no domínio da política da água (JO L 348 de 24.12.2008, p. 84).

³ Entende-se por «biota» os grupos de organismos aquáticos vivos que podem ser analisados e utilizados como indicadores de poluição (peixes, bivalves, invertebrados, etc.).

⁴ Decisão n.º 2455/2001/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Novembro de 2001, que estabelece a lista das substâncias prioritárias no domínio da política da água (JO L 331 de 15.12.2001, p. 1): <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2001:331:0001:0005:PT:PDF>

revisão bem como os peritos, grupos de trabalho e organizações e associações sectoriais, que participaram neste processo.

É realçado o papel preponderante do grupo de trabalho E (Aspectos Químicos) na participação e contributos emprestados em todo o processo de revisão e referido o envolvimento do Comité Científico dos Riscos para a Saúde e o Ambiente (CCRSA) chamado a emitir o seu parecer sobre os projectos de normas de qualidade ambiental que lhe foram apresentados.

Foi também desenvolvido um relatório de avaliação de impacto dessa revisão, coordenado pelos serviços da Comissão, em conjunto com uma equipa de consultores que elaboraram relatórios de impacto por substância, posteriormente debatido pelo Comité das Avaliações de Impacto em reunião no dia 22 de Junho de 2011, incorporando as suas observações no Relatório Final - SEC(2011)1545.

Relativamente ao capítulo do “RESUMO DOS RESULTADOS DA REVISÃO”, e tendo por base os trabalhos técnicos e o processo de consultas efectuados no âmbito da revisão das substâncias prioritárias, apresentam-se as seguintes propostas e considerações:

- Relativamente à revisão das das substâncias prioritárias actuais, propõem-se um conjunto de alterações das normas de qualidade ambiental (NQA) vigentes, que permitirá alcançar um nível mais adequado de protecção do meio aquático, bem como da saúde humana (de incidências por intermédio do meio aquático). No que se refere ao estatuto das substâncias actuais, atentos os últimos dados disponíveis, é proposto a classificação de duas novas substâncias perigosas prioritária (ftalato de di(2-etil-hexilo) e a trifluralina);
- Na identificação de novas substâncias prioritárias, refere-se o conjunto de substâncias que devem passar a ser classificadas de substâncias prioritárias bem como de substâncias perigosas prioritárias, estabelecendo para cada uma dessas novas substâncias as NQA mais adequadas;
- No que se refere à revisão das substâncias constantes do anexo III da Directiva 2008/105/CE, propõe-se a inclusão na lista de substâncias prioritárias de quatro substâncias /grupos de substâncias constantes do anexo III da Directiva 2008/105/CE. No que respeita às outras substâncias constantes desse anexo, concluiu-se na revisão que não se dispõe de provas suficientes de riscos significativos para o meio aquático, ou por intermédio deste, ao nível da UE, para as incluir, nesta fase, na lista de substâncias prioritárias. Refere-se ainda que em futuras revisões do anexo X da Directiva 2000/60/CE, a Comissão deverá reapreciar os dados disponíveis e apresentar as propostas de inclusão na lista de substâncias prioritárias que se justificarem.
- Relativamente à identificação das medidas de controlo ao nível da EU, refere o relatório que os numerosos diplomas legislativos que têm vindo a ser adoptados ao nível da EU, constituíam medidas de controlo na acepção do artigo 16.º da Directiva - Quadro Água, tendo-se considerado não serem necessárias medidas suplementares ao nível da UE para atingir os objectivos dessa directiva, podendo, no entanto, os Estados Membros, em caso de medidas suplementares locais, incluí-las nos seus planos de gestão de bacia hidrográfica.

Assim, refere o relatório, que antes de se criarem outros mecanismos, devem aplicar-se os que já existem, os quais, em princípio, são suficientes para atingir os objectivos da Directiva-Quadro Água.

- Por fim, os resultados deste relatório, concluem que os trabalhos técnicos e o processo de consultas efectuados no âmbito da revisão das substâncias prioritárias, constituíram uma excelente oportunidade para melhorar e actualizar alguns aspectos da aplicação da Directiva Normas de Qualidade Ambiental, o que permitia aumentar o nível de protecção que esta directiva proporciona. Constatou-se também, durante a revisão efectuada, que se torna necessário melhorar o processo de recolha, em toda a UE, de dados de monitorização específicos de elevada qualidade, destinados a servir de base aos futuros exercícios de identificação de substâncias prioritárias.

Para uma análise mais detalhada sobre os aspectos técnicos da revisão, estes são explicados em pormenor no documento de trabalho dos serviços da Comissão anexo - SEC(2011)1544, bem como ao nível da avaliação de impacto, através do documento anexo - SEC(2011)1547, que acompanha a proposta de Directiva que a seguir se apresenta.

Este Relatório termina, apresentando as “PERSPECTIVAS PARA NOVAS REVISÕES DO ANEXO X DA DIRECTIVA 2000/60/CE, fazendo referência a um vasto conjunto de actos legislativos e à existência de Agências e Autoridades com competências especializadas no domínio dos produtos químicos, dos produtos biocidas, dos pesticidas e dos fármacos, e no âmbito da avaliação de riscos ao nível da EU, que permitirá à Comissão proceder a futuras revisões da lista de substâncias prioritárias, de forma mais coerente e com melhor e mais dados e informação relevante.

2.2 Da proposta de Directiva

A proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho em apreço prevê a alteração das Directivas 2000/60/CE e 2008/105/CE no que respeita às substâncias prioritárias no domínio da política da água, isto é, aos produtos químicos identificados entre os que representam um risco significativo para o meio aquático, ou por intermédio deste, na União Europeia, enumerados no anexo X da Directiva -Quadro Água.

Ora como já referido na análise jurídica do Relatório da Comissão, acima apresentado, o artigo 16.º desta Directiva estabelece que a Comissão proceda à revisão da lista de substâncias prioritárias pelo menos de quatro em quatro anos; e o artigo 8.º da Directiva 2008/105/CE (Directiva Normas de Qualidade Ambiental), incumbe a Comissão de apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho, em 2011, um relatório sobre os resultados da primeira revisão efectuada.

È neste contexto, e tendo por base os estudos e resultados desenvolvidos no âmbito da revisão do Anexo X da Directiva, que se apresenta a iniciativa supra.

È assim objectivo da Directiva - Quadro Água melhorar o estado químico e ecológico das águas de superfície e das águas subterrâneas e evitar estados de degradação, pelo que para se encontrarem num bom estado químico, as massas de água devem cumprir as normas de qualidade ambiental estabelecidas para as substâncias prioritárias e outros oito poluentes já regulamentados ao nível da UE.

Para se conseguir um bom estado ecológico, é necessário estabelecer normas nacionais para os produtos químicos que, não estando identificados como substâncias prioritárias ao nível da UE, sejam considerados substâncias preocupantes a nível local, de bacia hidrográfica ou nacional (os chamados «poluentes específicos de bacias hidrográficas»).

Os trabalhos técnicos de revisão da lista de substâncias prioritárias iniciaram-se em 2007 com um estudo destinado a identificar eventuais substâncias prioritárias adicionais. Seguiu-se-lhe o estabelecimento de normas de qualidade ambiental para essas substâncias e a revisão do estatuto das substâncias prioritárias já identificadas e das respectivas normas de qualidade ambiental.

Dos resultados obtidos dessa revisão, nomeadamente as novas substâncias propostas e as alterações propostas às substâncias actuais, deverão ser internalizados aquando a actualização em 2015 dos planos de gestão de bacia hidrográfica e dos programas de medidas aplicáveis às bacias hidrográficas.

Do mesmo modo e durante a revisão da lista de substâncias prioritárias, foram identificados outras oportunidades de melhoria, ao nível da Directiva Normas de Qualidade Ambiental assim como um mecanismo destinado a facilitar a identificação de novas substâncias prioritárias em futuras revisões.

De referir que a proposta em questão é coerente com a legislação fundamental e as políticas conexas, sendo que o sexto programa de acção no domínio do ambiente identifica como acção -chave as medidas relativas às substâncias prioritárias, tal como refere o artigo 7.º, n.º 2, alínea e), da Decisão 1600/2002/CE6.

Nesta proposta são reproduzidos os resultados das consultas das partes interessadas, tal como havia sido feito aquando o Relatório da Comissão, assim como à avaliação dos impactos positivos e negativos por substância, tendo o comité das avaliações de impacto debatido esse relatório na sua reunião de 22 de junho de 2011, tendo as observações que formulou vertidas no relatório de avaliação de impacto anexo - SEC(2011)1546 e SEC(2011)1546.

No que respeita aos elementos jurídicos da Proposta sublinha-se que a base jurídica da proposta é o artigo 192.º, n.º 1, do Tratado e que a escolha do instrumento recaiu sobre a Directiva de alteração da Directiva -Quadro Água e da Directiva Normas de Qualidade Ambiental.

A presente proposta cumpre o **Princípio da subsidiariedade**, pois atende ao facto da poluição aquática, ter um carácter transfronteiriço, em que 60 % do território da UE compreende a partilha de bacias hidrográficas e que por esse efeito entende que se devem estabelecer normas de qualidade ambiental, para as várias substâncias,

harmonizadas ao nível da EU, garantindo-se assim uma protecção mais vasta e eficaz, e uma situação mais equilibrada, do que a que resultaria se apenas alguns Estados-Membros estabelecessem normas de qualidade ambiental ou se vigerassem normas nacionais de qualidade ambiental muito diferentes.

Do mesmo modo a proposta cumpre o **princípio da proporcionalidade**, pelo facto desta se limitar a identificar substâncias prioritárias e a estabelecer normas de qualidade ambiental ao nível da União Europeia, não sendo propostas medidas adicionais ao nível da UE além das já disponíveis.

Refere também a Proposta de Directiva que a mesma não deverá ter nenhuma incidência no orçamento comunitário.

Não obstante as medidas concretas de controlo da poluição e eventuais medidas adicionais nesse domínio ficam a cargo dos Estados-Membros, que podem escolher a maneira mais eficaz de atingir os objectivos em função das condições locais.

Adicionalmente é apresentada uma breve descrição pormenorizada da Proposta de Directiva, com 5 artigos, que altera a Directiva Normas de Qualidade Ambiental e a Directiva - Quadro Água, esta última apenas no que diz respeito ao anexo X.

3. Conclusões

1. No dia 1 de Fevereiro de 2012, a Comissão de Assuntos Europeus remeteu um Relatório da Comissão e Proposta de Directiva, respeitante às substâncias prioritárias no domínio da política da água, à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, para que esta se pronunciasse sobre a matéria da sua competência.
2. O relatório da Comissão apresentou os resultados da revisão do anexo X da primeira Directiva, que contém a lista das substâncias prioritárias no domínio da política da água, identificadas entre as que representam um risco significativo para o meio aquático, ou por intermédio deste.
3. O relatório apresenta ao Parlamento Europeu e ao Conselho os resultados da sua revisão, nomeadamente, as substâncias indicadas no anexo III da Directiva 2008/105/CE para eventual aditamento à lista, se for caso disso acompanhado de propostas adequadas, nomeadamente de propostas relativas à identificação de novas substâncias prioritárias ou de novas substâncias perigosas prioritárias, ou à identificação de determinadas substâncias prioritárias como substâncias perigosas prioritárias, bem como ao estabelecimento das normas de qualidade ambiental correspondentes para as águas de superfície, os sedimentos ou a biota, conforme se revele mais adequado.
4. Dos resultados obtidos dessa revisão, nomeadamente as novas substâncias propostas e as alterações propostas às substâncias actuais, deverão ser internalizados aquando a actualização em 2015 dos planos de gestão de bacia hidrográfica e dos programas de medidas aplicáveis às bacias hidrográficas. Do mesmo modo e durante a revisão da lista de substâncias prioritárias, foram identificados outras oportunidades de melhoria,

ao nível da Directiva Normas de Qualidade Ambiental assim como um mecanismo destinado a facilitar a identificação de novas substâncias prioritárias em futuras revisões.

5. A proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho em apreço prevê a alteração das Directivas 2000/60/CE e 2008/105/CE no que respeita às substâncias prioritárias no domínio da política da água, isto é, aos produtos químicos identificados entre os que representam um risco significativo para o meio aquático, ou por intermédio deste, na União Europeia, enumerados no anexo X da Directiva-Quadro Água.

6. A Proposta de Directiva é acompanhada pelos documentos de trabalho dos serviços da Comissão, que procederam à avaliação de impacto das várias opções estratégicas, por substância, tal como pode ser analisado nos documentos em anexo - SEC(2011)1546 e SEC(2011)1546.

7. A proposta está em conformidade com os princípios da subsidiariedade e proporcionalidade e não tem qualquer incidência no orçamento comunitário.

Parecer

Atentos os considerandos e as conclusões que antecedem, e no cumprimento do disposto na Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, no que concerne ao processo de apreciação de propostas de conteúdo normativo, no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local é do parecer que o presente relatório se encontra em condições de ser remetido à Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus.

Palácio de S. Bento, 5 de Março de 2012

O Deputado Relator,



Altino Bessa

O Presidente da Comissão,



António Ramos Preto